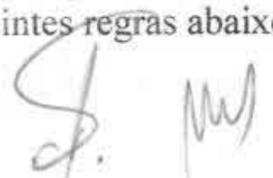


**ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E/OU  
COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE  
DEZEMBRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas assembleias, obrigam-se da seguinte forma:

1. As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul no município de **Santa Cruz do Sul** estão autorizadas a promover horários especiais de abertura do comércio no mês de dezembro/2015, conforme segue:
  - a. Nos dias 1º, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16 e 17 de dezembro de 2015 as empresas poderão permanecer abertas no horário normal;
  - b. Nos dias 5, 12 e 19 de dezembro de 2015 (sábados) as empresas poderão abrir na parte da tarde até às 17 horas;
  - c. Nos dias 18, 21, 22 e 23 de dezembro de 2015 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até às 22 horas;
  - d. No dia 24 e 31 de dezembro de 2015 as empresas poderão permanecer abertas somente até às 17 horas;
  - e. Nos dias 06, 13 e 27 de dezembro de 2015 (domingos) as empresas permanecerão FECHADAS.
2. No período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 2015, as horas laboradas como extraordinárias pelos empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul no município de **Santa Cruz do Sul**, serão acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) ou folga em dobro, ficando esta opção a critério do empregado.
  - a) Fica acordado que as folgas das horas extraordinárias poderão ser compensadas até o dia 31.03.2016.
  - b) Fica acordado que as horas extraordinárias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões auferidas nos últimos doze meses de trabalho.
3. Os empregados que tiverem alteradas suas jornadas de trabalho em decorrência de prorrogações previstas no presente acordo, terão direito a um lanche, custeado pelo empregador. Fica estipulado entre as partes que o lanche concedido não terá caráter de natureza salarial. O empregador repassará ao empregado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por lanche para compra do mesmo.
4. Os acordantes estabelecem, ainda, que no dia 20 de dezembro de 2015 (Domingo), o comércio funcionará sob as seguintes regras abaixo estabelecidas:

  
**Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul**  
Sindicato Filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Rua Ernesto Alves, 714 - CEP 96810-144 - Santa Cruz do Sul/RS

TEL + 55 51 3056 3500 | [sindilojas@sindilojas-scs.com.br](mailto:sindilojas@sindilojas-scs.com.br) | [www.sindilojas-scs.com.br](http://www.sindilojas-scs.com.br)

- a) A abertura das lojas representadas pelo sindicato acima qualificado será das 16:00 às 22:00 horas, não podendo o horário exceder a seis horas.
  - b) O empregado terá, por seis horas trabalhadas no domingo, direito a compensação com repouso semanal, o qual deverá ser concedido pelas empresas obedecendo aos critérios a seguir:
    - I. Concessão de folga em uma de três datas, a saber: 26/12/2015(sábado) ou 02/01/2016 (sábado) ou 08/02/2016 (segunda-feira de Carnaval), sendo de livre opção do trabalhador a escolha da data;
    - II. O empregado que optar pela folga no dia 26/12/2015 ou no dia 02/01/2016 terá direito a mais 1(um) dia de folga a qual será gozada, a critério do empregado, no período compreendido entre os dias 04/01/2016 a 31/03/2016, exceto o dia 08/02/2016.
  - c) Exclusivamente aos empregados que tiverem concedido o repouso previsto na alínea "b" desta cláusula no dia 08/02/2016 (segunda-feira de Carnaval) o domingo laborado gerará direito a um prêmio de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado, de natureza indenizatória, que não será integrado a seu salário para qualquer efeito legal, devendo ser pago até o dia 24 de dezembro de 2015.
  - d) Os comerciários que em seu contrato de trabalho já possuam cláusula estabelecendo o trabalho aos domingos, ficam excluído das alíneas "a", "b" e "c" da cláusula "4" do presente acordo.
5. Os acordantes estabelecem que no dia 09 de fevereiro de 2016, Terça-feira de Carnaval, as empresas permanecerão fechadas.
  6. Por força deste Acordo Coletivo a empresa que prorrogar alterar e/ou compensar a sua jornada fica dispensada de firmar acordo individual com o seu empregado. Para tanto as respectivas horas extraordinárias serão anotadas nos respectivos livros ou cartões pontos para posterior quitação ou compensação.
  7. As empresas que já possuem no contrato individual de trabalho e que pratiquem horários diferenciados e não aderirem ao calendário de horários e abertura do presente Acordo Coletivo estão excluídas do mesmo.
  8. Ficam excluídas do cumprimento das cláusulas 1 e 4 do presente Acordo Coletivo as empresas que trabalharem exclusivamente com a utilização de mão de obra de seus sócios.
  9. O Sindicato obreiro concorda expressamente com alteração a ser realizada no contrato do empregado representado por sua categoria profissional em relação aos horários a serem trabalhados.
  10. MULTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo obrigará a EMPRESA a pagar multa equivalente ao valor de 01 (um) Salário Mínimo Profissional da categoria, por empregado, e em benefício do mesmo.

**Parágrafo primeiro:** Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, que fará o repasse aos respectivos empregados.

**Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul**  
Sindicato Filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Rua Ernesto Alves, 714 - CEP 96810-144 - Santa Cruz do Sul/RS

TEL + 55 51 3056 3500 | [sindilojas@sindilojas-scs.com.br](mailto:sindilojas@sindilojas-scs.com.br) | [www.sindilojas-scs.com.br](http://www.sindilojas-scs.com.br)

**Parágrafo segundo** - O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo sindicato à empresa.

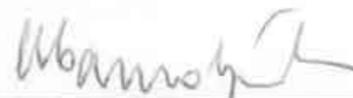
11. O presente acordo vigorará no período de 1º até 31 de dezembro de 2015, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho depois de expirado o prazo de vigência.

Santa Cruz do Sul, 10 de dezembro de 2015.



**Afonso Schwengber**  
CPF nº 172.775.070-53

*Sindicato dos Empregados no Comércio  
de Santa Cruz do Sul*



**Mauro Spode**  
CPF nº 320.298.610-49

*Sindicato do Comércio Varejista  
de Santa Cruz do Sul*